

## EPI-SUPERINTENDÊNCIA ESTAD. DO IBGE NO PIAUÍ

**Estudo Técnico Preliminar 31/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 03622.000358/2026-51

**2. Descrição da necessidade**

2.1. A Superintendência Estadual do IBGE no Piauí (SES/PI), dentre outras atribuições, tem o dever de garantir o bom funcionamento das unidades sob sua administração. A necessidade da SES/PI de realizar os serviços de dedetização, desratização, desinsetização e assemelhados é justificada pela necessidade de viabilizar a manutenção da limpeza e da salubridade dos espaços ocupados pelos servidores e, conseqüentemente o pleno funcionamento das atividades administrativas e de pesquisa, além de atender as recomendações sanitárias.

2.2. A ausência da dedetização para controle das pragas urbanas poderá ocasionar problemas a curto prazo como a propagação rápida de pragas e os riscos à saúde. Portanto, a ausência da dedetização pode acarretar consequências adversas ao bom funcionamento da SES/PI e à saúde dos servidores e demais funcionários, destacando-se, assim, a importância de implementar medidas preventivas e regulares para controlar e evitar problemas relacionados a pragas urbanas.

2.3. Desta forma, faz-se necessário da contratação de empresa especializada com o intuito de executar serviços de dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, roedor e outras pragas em todas as áreas ocupadas pela superintendência, buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos usuários e servidores, quanto para a conservação do patrimônio público.

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante           | Responsável               |
|-----------------------------|---------------------------|
| SEÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS | ELICIO RODRIGUES DE ABREU |

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1. A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas será efetuada com empresa especializada.

4.2. A empresa contratada deverá possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas;

4.3. Preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

4.4. Atendimento aos normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se:

4.4.1. a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);

4.4.2. a nova Lei de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins (Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023);

4.4.3. a Lei Municipal nº 3.700, de 07 de novembro de 2007;

4.4.4. o Decreto nº 12.538, de 30 de junho de 2025; e

4.4.5. a Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, de 22 de outubro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;

4.5. Os serviços a serem contratados deverão possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

4.6. A empresa deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

4.7. Tendo em vista o que estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, deve-se dar preferência por produtos que sejam constituídos por material atóxico e biodegradável. Caso o uso de produtos biodegradáveis seja tecnicamente inviável, deve-se justificar o uso de outros produtos, utilizando obrigatoriamente produtos com aprovação de dossiê toxicológico pela Anvisa, de dossiê ecotoxicológico pelo Ibama e devidamente registrados no Ministério da Agricultura, sempre utilizando produtos com baixa toxicidade.

4.8. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6).

4.9. No que se refere à logística reversa:

4.9.1. A empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

4.9.2. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados;

4.9.3. destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador;

4.9.4. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

4.9.5. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

4.10. A empresa especializada deverá fornecer ao IBGE o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da Resolução RDC ANVISA nº 52/2009.

4.11. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

4.12. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

4.13. objeto será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO e vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.14. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias contados da data do aceite do instrumento substitutivo ao contrato (Nota de Empenho).

4.15. O cronograma de execução dos serviços deverá ser acordado previamente com o servidor responsável pela fiscalização da contratação.

4.16. A CONTRATADA obriga-se a corrigir por conta própria e sem ônus para o IBGE, dentro do prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, quaisquer serviços rejeitados por esta, devido a vícios no emprego de materiais ou a sua aplicação, ou ainda por estarem em desacordo com as especificações contratuais.

4.17. Encontrando alguma divergência ou correção a ser feita nos serviços da CONTRATADA, o gestor comunicará a empresa para que faça as devidas correções, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo estipulado, ficando sobrestado, nesse interregno, qualquer prazo de recebimento dos serviços.

4.18. A empresa deverá efetuar a limpeza do local, com a remoção de restos de materiais e sujidades referentes aos seus serviços.

4.19. Se circunstâncias imprevistas tornarem aconselhável a substituição, acréscimo e supressão de algum material ou serviço, isto somente será feito com autorização por escrito da CONTRATANTE, sendo caso tratado individualmente, respeitada a legislação que rege o assunto.

4.20. Será de responsabilidade integral da CONTRATADA os danos causados ao patrimônio do IBGE ou a terceiros, decorrentes de sua imperícia, negligência ou omissão, ou ainda causados por agentes que estejam sob sua responsabilidade.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. A única solução comprovadamente eficaz e suficiente para o controle de pragas e vetores é a desinsetização, dedetização e desratização.

5.2. Atualmente o IBGE não possui em seu quadro de servidores pessoal capacitado e/ou habilitado para execução do objeto, tampouco dispõem de certificação exigida pelo órgão de vigilância sanitária. Ademais, a SES/PI não possui os insumos e equipamentos necessários para a execução do objeto, nem detêm as técnicas necessárias para tanto.

5.3. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, bem como termos de referência, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Após a análise, foi possível concluir que não há variações quanto à aquisição do objeto em tela. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;

5.4. Logo, a solução a ser adotada é a contratação de empresa especializada no combate e controle de pragas urbanas.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. A solução consistirá na contratação de empresa especializada para execução de serviços de desinsetização completa. O serviço em tela deverá ser realizado em todas as dependências da sede da Superintendência Estadual do IBGE, localizada na Avenida Senador Arêa Leão, 2185, Edifício *Manhattan River Center* - São Cristóvão, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e mão de obra, necessários para a execução das atividades de forma eficaz, que inclui desde a identificação de pragas existentes a prevenção de futuras infestações.

6.2. As dependências da sede da SES/PI abrangem o primeiro e terceiro andar do edifício já mencionado, bem como a Loja 09, situada no térreo, onde funciona a agência de coleta de Teresina.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A contratação é composta pelo serviço a seguir listado:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | 3417   | Serviços de desinsetização completa em todas as dependências da sede da Superintendência Estadual do IBGE no Piauí, localizada na Avenida Senador Arêa Leão, 2185, Edifício <i>Manhattan River Center</i> – São Cristóvão, com fornecimento de insumos, ferramentas, utensílios, equipamentos e mão de obra. | Unid.   | 1,00       |

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.400,00

8.1. O valor estimado para contratação dos serviços de controle de pragas urbanas baseado nas cotações de mercado é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

8.2. As propostas comerciais recebidas foram anexadas a este estudo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por tratar-se de serviços de controle de pragas onde vários serviços e o fornecimento de materiais estão intrinsecamente relacionados, o parcelamento da solução não é considerado tecnicamente viável por tratar-se de conjunto no qual a dissociação de suas partes trará perda de eficiência durante a execução dos serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Em razão da solução escolhida no presente estudo, não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O principal resultado esperado é o controle efetivo das pragas presentes no ambiente escolar. Isso pode incluir insetos, roedores, outros organismos indesejados.

12.2. A dedetização visa melhorar as condições de saúde no ambiente de trabalho, reduzindo a presença de pragas que podem transmitir doenças, causar alergias ou contaminar alimentos, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das condições de higiene na escola, tornando o ambiente mais seguro e saudável para os servidores e visitantes.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Após a contratação e antes do início dos serviços, a chefia da Seção de Recursos Materiais juntamente com o servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, com ciência da Superintendência Estadual, deverão adotar as medidas administrativas necessárias para liberação dos espaços internos para início dos trabalhos.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A desinsetização pode ter alguns impactos ambientais. É crucial adotar medidas mitigadoras para minimizar esses impactos e garantir que a aplicação de pesticidas seja feita de maneira responsável. A seguir lista-se alguns possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras:

14.1.1. Resistência a pesticidas:

- Impacto: o uso excessivo de pesticidas pode levar ao desenvolvimento de resistência por parte das pragas- alvo.
- Medida mitigadora: Implementar rotação de pesticidas e utilizar diferentes métodos de controle de pragas para reduzir a pressão seletiva e minimizar a resistência.

14.1.2. Exposição humana:

- Impacto: Risco de exposição de servidores e demais funcionários a produtos químicos tóxicos.
- Medida mitigadora: Programar a aplicação durante períodos em que a sede da superintendência esteja vazia, utilizar formulações de baixa toxicidade, e garantir a adequada ventilação durante e após a aplicação.

14.1.3. Gerenciamento de resíduos:

- Impacto: Descarte inadequado de embalagens de pesticidas.
- Medidas mitigadora: Implementar práticas de descarte seguro de embalagens e resíduos de pesticidas, seguindo as regulamentações pertinentes.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. De acordo com as informações levantadas neste Estudo Preliminar, tomando-se por base a necessidade premente dos serviços; a importância que estes têm para o andamento regular das atividades desenvolvidas pela SES/PI, principalmente no que tange ao resguardo da saúde de servidores, demais funcionários e visitantes, a equipe declara que a presente contratação é viável, respeitando as condições elencadas.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LEONARDO SILVA DE ARAUJO FILHO**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 11:46:27.*

**LUCAS VANTIER ALVES PEREIRA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 16:13:11.*